



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.408

**PROJETO DE LEI Nº 11.970**, do Vereador **PAULO MALERBA**, que exige das empresas que comercializam hortifruti em estado natural, a separação e destinação de alimento considerado não passível de venda, vedado seu descarte junto aos resíduos sólidos.

**PARECER Nº 1393**

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal para considerar ilegal e inconstitucional propostas da temática, abordada na presente propositura, por envolver competência privativa do Prefeito Municipal.

Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação do Executivo ou de órgão público. Neste aspecto ousamos não concordar com o estudo jurídico apresentado por entendermos que a iniciativa encontra amparo no art. 13, I, da Carta de Jundiaí e merece ser debatido nesta Casa de Leis. Assim, subscrevemos os argumentos formulados as fls. 04/06, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação desta propositura.

Parecer favorável.

APROVADO  
11/02/16

Sala das Comissões, 03.02.2016.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
Relator

**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

**GERSON SARTORI**  
Presidente

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**